



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
MINAS GERAIS

LEI Nº 901/78

Autoriza doação de terreno a APAE e dá outras providências;

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedro Leopoldo, uma área de 10.000,00 m², mais ou menos, situada no Horto Florestal, nesta cidade;

Artº 2º) - A área se destina a construção do prédio e demais instalações da escola da donatária;

Artº 3º) - As obras de construção deverão iniciar no prazo máximo de 3 (três) meses, com conclusão em 24 (Vinte e quatro) meses, tudo a contar da efetiva doação;

Artº 4º) - O terreno e as benfeitorias nelas construídas reverterão ao patrimônio municipal, sem nenhuma indenização, nos seguintes casos:

a) - Caso não seja construído o prédio e demais instalações, dentro dos prazos fixados no artigo 3º;

b) - Caso o terreno e as edificações deixarem de ter a destinação prevista no artigo 2º;

c) - Deixar a escola de funcionar por período superior a 12 (doze) meses;

d) - Em caso de extinção da donatária ou paralização de suas atividades;

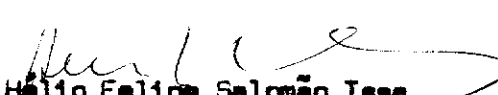
e) - Deixar a donatária de cumprir os demais encargos fixados pelo Executivo na escritura de doação;

Artº 5º) - A doação que trata a presente Lei somente poderá ser efetivada após a devolução pela donatária ao patrimônio municipal dos imóveis que lhe foram doados, através da Lei 675/72, de 31/07/72;

Artº 6º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Lei 844/76, de 15/10/76.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,

08 de março de 1.978.


Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal